



Furpau

DECRETO Nº 9.232, de 15 de FEVEREIRO de 2018.

“Regulamenta os artigos 14 e 15 da Lei Complementar Municipal nº 173/2018 para disciplinar o processo eleitoral para o preenchimento dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário, Controlador Interno e dos membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV MARIANA) e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma do disposto no artigo 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos em comissão de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário, Controlador Interno e dos membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV MARIANA), previstos nos artigos 14 e 15 da Lei Complementar Municipal nº 173/2018 será regido pelas disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - Para preenchimento dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário, Controlador Interno do IPREV MARIANA serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos para os respectivos cargos, ressalvada a hipótese prevista no art. 4º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 173/2018, bem como os candidatos com maior número de votos para preenchimento das vagas existentes no Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes em igual número de vagas, observada a lista de classificação.

Art. 3º A duração do mandato dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário e Controlador Interno do IPREV MARIANA será de 04 (quatro) anos e dos membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal será de 03 (três) anos:

I - Será admitida uma única reeleição para os cargos de Diretoria;

II - Será admitida uma recondução para as vagas de membro dos Conselhos que manifestarem seu desejo em continuar no exercício de suas atribuições no mandato subsequente, observado igual critério para os suplentes;

III - Em ambos os casos o mandato será prorrogável nas hipóteses de invalidação, anulação ou atraso da eleição, devidamente justificados por força maior ocorrida



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

durante o processo eleitoral, desde que a referida prorrogação seja realizada por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 4º As eleições para escolha dos ocupantes dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário, Controlador Interno, membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do IPREV MARIANA deverão ocorrer sempre em dias úteis e ser finalizadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término do mandato vigente.

Seção I Da Organização das Eleições

Art. 5º Compete ao IPREV MARIANA e à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico a organização das eleições para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário, Controlador Interno e dos membros dos Conselhos, cabendo ao Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico:

I – Expedir a Portaria designando a Comissão Eleitoral no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato vigente.

II - Promover reunião para instalação da Comissão Eleitoral.

III - Assinar o Edital de convocação da eleição em conjunto com o Presidente da Comissão Eleitoral;

IV – Fiscalizar o cumprimento deste regulamento;

V – Anular o processo eleitoral, observado o disposto no art. 16 deste Decreto e ouvida, previamente, a Comissão Eleitoral;

VI – Assegurar a disponibilidade de material necessário à realização do pleito;

VII – Garantir transporte seguro para o deslocamento da(s) urna(s);

VIII – Assegurar a prestação de auxílio à Comissão Eleitoral sempre que necessário;

IX - Garantir local apropriado para o livre e seguro exercício das atividades da Comissão Eleitoral bem como de depósito do material pertinente às eleições.

Parágrafo Único. As competências de que tratam os incisos IV, VI e VIII, poderão ser delegadas através de Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção II Da Comissão Eleitoral

Art. 6º - As eleições serão coordenadas e realizadas por Comissão Eleitoral composta de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, todos escolhidos dentre os segurados do RPPS, sendo:

- I - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Previdência do IPREV MARIANA;
- II - 01 (um) representante da Sec. Mun. de Administração e Desenvolvimento Econômico;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VI - 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
- VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Mariana;

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral será designada através de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Administração, a ser publicada no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data marcada para início da votação, indicando o seu presidente e seu secretário.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral sob a supervisão e acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico:

I - Realizar todos os procedimentos necessários à realização do pleito;

II - Designar, a seu juízo de oportunidade e conveniência, funcionários municipais para participar das atividades de organização do processo eleitoral, auxiliando na divulgação e operacionalização do pleito junto aos respectivos órgãos de origem;

III - Elaborar o Edital de Eleição a ser publicado em até 15 (quinze) dias após a publicação da Portaria a que se refere o inciso I do artigo 5º deste Decreto do qual constará o disciplinamento aplicável durante a realização do pleito, contendo no mínimo:

- a) Competências do Presidente, Secretário e demais integrantes da Comissão Eleitoral;
- b) Documentação comprobatória do atendimento aos requisitos para candidatura previstos na LC 173/2018;
- c) Normas referentes à campanha eleitoral;
- d) Normas de formalização das impugnações e recursos eleitorais;
- e) Composição e competências das mesas coletoras de votos;
- f) Formas e procedimentos relativos à divulgação dos atos da Comissão Eleitoral;
- g) Tipo(s) de urna(s) coletora(s) a ser(em) utilizada(s) na votação;
- h) Identificação do eleitor habilitado à prática do voto;
- i) Credenciamento dos integrantes das mesas coletoras, Junta Apuradora dos votos e fiscais de eleição;
- j) Padronização de atas e demais documentos oficiais pertinentes à eleição;

VI - Elaborar o cronograma do processo eleitoral, que será parte integrante do Edital, contendo no mínimo:



- a) Data de publicação do Edital de Eleição;
- b) Período e local de registro das candidaturas;
- c) Data da divulgação da homologação das candidaturas;
- d) Prazo para recurso das homologações;
- e) Data de divulgação da análise dos recursos;
- f) Período de campanha dos candidatos;
- g) Período de apresentação de recursos contra ilegalidades cometidas no período de campanha;
- h) Data para a divulgação da regularidade das campanhas e julgamento dos recursos;
- i) Período de votação;
- j) Locais de realização da votação;
- k) Data e local da apuração do resultado das eleições;
- l) Data da publicação do resultado das eleições;
- m) Período de recurso do resultado final das eleições;
- n) Data de publicação do julgamento dos recursos contra o resultado final das eleições;
- o) Publicação do resultado final das eleições.

V - Responsabilizar-se, até o encerramento do processo eleitoral, pela guarda e segurança de todo e qualquer material referente ao pleito;

VI - Lavrar atas das etapas do processo eleitoral pertinentes à preparação, votação e escrutínio, onde deverão constar todos os fatos supervenientes, irregularidades constatadas, pedidos de impugnação e recursos das etapas correspondentes, e demais atos ou fatos relevantes;

VII – Definir e propiciar locais de votação acessíveis aos eleitores;

VIII – Julgar as impugnações e recursos eleitorais interpostos;

X - Decidir sobre o registro de candidatura dos inscritos;

IX - Publicar no Diário Oficial a relação dos candidatos inscritos, bem como a respectiva homologação;

XI – Definir, de acordo com a densidade eleitoral, a quantidade e distribuição de urnas por local de votação, conforme a necessidade;

XII – Coordenar o processo de escrutínio;

XIII - Aferir os resultados do pleito e promover a divulgação oficial;

XIV - Definir a cédula eleitoral e encaminhar ao IPREV MARIANA no mínimo 15 (quinze) dias antes do pleito para a respectiva confecção;

XV - Definir a forma das deliberações da Comissão Eleitoral;

XVI – Zelar pela organização do processo eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII - Declarar a invalidação da eleição na hipótese prevista neste Decreto;

XVIII – Encerradas as eleições, encaminhar formalmente ao Diretor Presidente do IPREV MARIANA, e na falta ou impedimento deste, ao Secretário Municipal de Administração, o respectivo processo administrativo que conterà, rigorosa e cronologicamente ordenados, todos os documentos e registros referentes ao pleito, para arquivamento.

§ 1º - A convocação das eleições dar-se-á por Edital, firmado pelo Diretor Presidente do IPREV MARIANA, e na falta ou impedimento deste, pelo Secretário Municipal de Administração, em conjunto com o Presidente da Comissão Eleitoral, a ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial e, por extrato, em jornal(is) de circulação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para o início da votação.

§ 2º - Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas e registradas no Processo Administrativo Eleitoral.

§ 3º - A Comissão Eleitoral poderá expedir Resoluções para a organização e disciplinamento do pleito, a serem publicadas no Diário Oficial e afixadas em local público.

Art. 8º - Na primeira reunião da Comissão Eleitoral será aberto o Processo Administrativo Eleitoral, cujos autos conterão todo e qualquer documento e registro pertinente às eleições, cronologicamente ordenados, desde a solicitação de expedição da Portaria designando a Comissão Eleitoral e documentos subsequentes, com as respectivas páginas numeradas e rubricadas pelo seu Presidente, vedada a extração ou substituição de documentos e registros originais em qualquer hipótese.

Parágrafo Único. Os autos do Processo Administrativo Eleitoral serão iniciados pelo “Termo de Abertura” dos trabalhos, a ser apostado após a Portaria de designação dos membros da Comissão Eleitoral, e finalizados pelo “Termo de Encerramento”.

Art. 9º - As cédulas eleitorais permanecerão sob guarda e responsabilidade da Comissão Eleitoral até o encerramento dos prazos recursais do resultado oficial do pleito.

Seção III Das Candidaturas

Art. 10 - Cada candidato concorrente às eleições apresentará seu registro à Comissão Eleitoral com toda a documentação necessária para comprovação de que atende às exigências da Lei Complementar Municipal nº 173/2018, vedada candidatura de chapa(s).

§ 1º - Não será homologada a candidatura que esteja em desacordo com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e o disposto no artigo 11 deste Decreto.

§ 2º - O número de inscrições de candidatos concorrentes ao pleito será ilimitado.

§ 3º - Cada candidato poderá concorrer a apenas uma vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - Não poderá concorrer a nenhum cargo ou a vaga de Conselho o segurado que na data estabelecida para a inscrição:

I - fizer parte da Comissão Eleitoral ou tenha sido indicado na forma do inc. I do art. 5º deste Decreto;

II - Estiver no exercício do segundo mandato consecutivo do mesmo cargo de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário ou Controlador Interno a que deseja se candidatar ou no segundo mandato como membro do mesmo Conselho do IPREV MARIANA.

Art. 12 - É vedado ao candidato a qualquer vaga atuar como mesário ou escrutinador no mesmo pleito eleitoral.

Seção IV Do Eleitor

Art. 13 - É eleitor todo servidor público efetivo ou aposentado da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, segurado e beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mariana - RPPS.

Parágrafo Único - Cada eleitor poderá votar uma única vez, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadorias que detenha.

Seção V Do Voto

Art. 14 - O voto é facultativo e secreto para todo segurado considerado eleitor, observado o estabelecido no art. 15 deste Decreto.

Seção VI Da Validade do Processo Eleitoral

Art. 15 - As eleições serão válidas independentemente do número de eleitos presentes e os votos por si proferidos.

Art. 16 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado ao Diretor Presidente do IPREV MARIANA e ao Secretário Municipal de Administração, ficar comprovado, desde que comprometam a validade do certame:

I - Que foram preteridas quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Decreto;

II - Que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Que ocorreu vício ou fraude capaz de comprometer a legitimidade e lisura do pleito;

§ 1º - Serão anuladas as urnas, na hipótese de mais de uma, em que a coleta de votos tenha ocorrido em dia, horário ou local diverso daqueles estabelecidos no Edital de Convocação, ou encerrada antes da hora determinada.

§ 2º - A anulação de urnas não implicará anulação do pleito, salvo se a soma dos votos de urnas anuladas superar 30% (trinta por cento) do número total de votantes.

Art. 17 - Anulado o pleito pela autoridade competente, será realizada nova eleição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do Edital de anulação.

Seção VII Da Prorrogação de Mandato

Art. 18 - Na hipótese de invalidação ou anulação das eleições nos termos do artigo 16 e 17 deste Decreto, bem como quando ocorrer atraso da eleição ocasionado por força maior ocorrida durante o processo eleitoral, o mandato dos servidores no exercício dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário, Controlador Interno e de membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal ficará prorrogado até o dia imediatamente anterior à posse dos eleitos em novo pleito.

§ 1º - Considera-se força maior para efeitos deste artigo, fatos imprevistos, não possíveis de serem evitados ou impedidos pela Comissão Eleitoral, cujos efeitos ponham em risco a validade da eleição, devidamente justificados e comprovados no processo administrativo eleitoral.

§ 2º - O mandato dos cargos de Diretoria, Controladoria e de Conselheiros, desde que observadas as hipóteses previstas neste artigo, poderá ser prorrogado quantas vezes se fizerem necessárias, por ato do Prefeito.

Seção VIII Do Resultado das Eleições

Art. 19 - Serão considerados eleitos para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário, Controlador Interno e para o Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do IPREV MARIANA, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, ressalvado o disposto no art. 4º, §2º da LC 173/2018.

Parágrafo Único - Válido é o voto em que o eleitor tenha expressado, inequivocamente, sua opção por cada um dos candidatos para cada vaga.

Art. 20 - Em caso de empate para qualquer das vagas será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço público prestado à municipalidade, e, persistindo o empate, será eleito o candidato mais idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21 - Encerrada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral considerará eleitos para os respectivos mandatos, os candidatos que atendam ao disposto nos artigos 19 e/ou 20 deste Decreto, e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais.

§1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

I – O dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II – Os locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III – O resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, número de votos em separado – sobrecartas - votos apurados, votos atribuídos a candidato, votos válidos, votos em branco e votos nulos;

IV – Número total de eleitores aptos a votar;

V – Número de eleitores que votaram;

VI – Resultado geral das eleições;

VII – Proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e demais membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente, pelos fiscais credenciados.

Art. 22 - O resultado do pleito deverá ser publicado no Diário Oficial pela Comissão Eleitoral, após conhecimento dos candidatos vencedores, em até 03 (três) dias úteis a contar do término da apuração dos votos, contendo o nome dos eleitos e os respectivos cargos.

Art. 23 - Transcorrido o prazo de recurso estabelecido no Regimento Eleitoral, a Comissão deverá comunicar ao Prefeito, por escrito, o resultado final da eleição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do término do prazo para interposição de recurso.

Parágrafo Único – Homologado o resultado final, o Prefeito dará posse aos eleitos, em sessão solene, a ser realizada no primeiro dia do mandato.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 24 - O processo eleitoral é aquele que se desenvolve no período compreendido entre a publicação do Edital de Eleição e a divulgação do resultado do pleito no Diário Oficial, após transcorridos todos os prazos recursais administrativos

Art. 25 - São peças essenciais do processo eleitoral:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Portaria de designação da Comissão Eleitoral, publicada;
- II – Regulamento Eleitoral publicado;
- III – Edital de Eleição publicado nos termos do § 1º do art. 7º deste Decreto;
- IV – Requerimento dos registros dos candidatos e as fichas de qualificação individual dos componentes, com os respectivos documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos à candidatura;
- V – Prova da publicação da relação de candidatos registrados;
- VI – Relação da composição das mesas eleitorais e Junta Apuradora;
- VII – Relação dos locais de votação, tipos e número das urnas por local;
- VIII – Relação, por local de trabalho, dos eleitores aptos a votar.
- IX – Listagem geral dos eleitores;
- X – Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- XI – Exemplar da cédula única de votação;
- XII – Resoluções da Comissão Eleitoral expedidas e prova de publicação;
- XIII – Impugnações, recursos, contrarrazões e decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral;
- XV – Atas das mesas eleitorais, devidamente assinadas;
- XVI – Atas da Junta Apuradora, devidamente assinadas;
- XVII – Ata dos trabalhos eleitorais;
- XVIII – Prova de publicação dos resultados parcial e final das eleições;
- XIX – Processo Administrativo Eleitoral.

Art. 26 - Na ocorrência de nova eleição por invalidação ou por anulação do processo eleitoral, os prazos previstos neste Decreto, exceto quanto ao disposto no § 1º do art. 7º e art. 17, poderão ser adaptados à nova eleição, mediante expedição de Instrução de competência conjunta do Diretor Presidente do IPREV MARIANA e do Secretário Municipal de Administração e do Presidente do Conselho Municipal de Previdência, a ser publicada no Diário Oficial.

Art. 27 - Os prazos estabelecidos neste Decreto ou em Instrução de que trata o art. 26 serão computados como dias corridos, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

último, que será prorrogado para o próximo dia útil, na hipótese de que venha a recair em sábado, domingo, feriado ou dia de ponto facultativo.

Parágrafo Único. Considera-se dia útil aquele em que haja expediente normal no serviço público do Município.

Art. 28 - Os candidatos com candidatura homologada ficam autorizados a se afastar do exercício de suas atividades normais, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, durante 01 (um) turno por dia, somente nos dias de campanha que antecederem às eleições, a fim de promoverem suas propostas junto aos segurados do RPPS.

§ 1º - Durante o período a que se refere este artigo fica assegurado o livre acesso dos candidatos com candidaturas homologadas, aos órgãos do Município, na forma a ser disciplinada no Edital de Eleição.

§ 2º - Aos servidores que exerçam suas atividades em regime normal de trabalho, em regime de plantão ou horário diferenciado, o afastamento autorizado corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da carga horária diária de trabalho.

§ 3º - O afastamento de que trata este artigo não prejudicará as atividades essenciais ou aquelas indispensáveis ao cumprimento imediato de prazos legais.

Art. 29 - Os integrantes da Comissão Eleitoral desenvolverão as respectivas funções em tempo integral, somente nos dias em que ocorrerem reuniões de trabalho e durante o período de votação.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos integrantes das mesas eleitorais, juntas apuradoras e fiscais credenciados, durante o processo de votação e apuração.

Art. 30 - Fica assegurado aos servidores integrantes das mesas eleitorais e das juntas apuradoras, 01 (um) dia de folga por dia trabalhado na eleição, cuja data de fruição deve ser acertada com a chefia imediata.

Art. 31 - As horas trabalhadas além da carga horária diária que estiver sujeito o servidor integrante de mesa eleitoral e de junta apuradora, desde que devidamente comprovadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, serão compensadas por folga em igual número de horas, a serem usufruídas em uma única oportunidade, acordada com a chefia mediata.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos integrantes da Comissão Eleitoral durante o período de apuração.

Art. 32 - Entende-se como hipóteses de falta ou impedimento do Diretor Presidente, nos casos previstos nesta lei, quando este tiver interesse direto, como candidato a reeleição ou a outro cargo, no pleito eleitoral ou quando o cargo estiver vago por qualquer motivo.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Aplicam-se as disposições deste Decreto às eleições para o primeiro corpo administrativo do IPREV MARIANA, bem como as eleições subseqüentes para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário, Controlador Interno e para o Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do IPREV MARIANA.

Art. 34 - Até que ocorram as novas eleições para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário, Controlador Interno e para o Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do IPREV MARIANA, o atual corpo administrativo será mantido e funcionará paralelamente junto à nova composição até a transferência e normalização de todo o serviço, cujo prazo máximo será de até 60 (sessenta) dias.

Art. 35 - Os casos omissos no presente Decreto serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando-se, por analogia, os procedimentos da Lei Eleitoral vigente no País.

Art. 36 - A Comissão Eleitoral poderá editar normas, regulamentos e portarias complementares necessários à fiel execução das disposições contidas neste Decreto, desde que não conflitantes com as ordens ora determinadas e sob supervisão da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 37 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal